

**PORTARIA N.º. 022/2013**

***“DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO  
DO PROCESSO LEGISLATIVO”.***

**BRUNO ZUCARELI**, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o artigo 36, II, da Lei Orgânica, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Compete à Coordenadoria Geral da Câmara proceder à distribuição dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Requerimento para Abertura de Processo Administrativo e todos os demais atos estabelecidos nesta Resolução, que tem por objetivo principal a sistematização e a publicidade das ações legislativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não é da competência da Coordenadoria Geral distribuir Pedido/Denúncia/Requerimento para abertura de Comissão Processante, tendo em vista a regulamentação de tal assunto em legislação própria, como também Ofícios, Requerimentos, Indicações, Emendas, Circulares e Portarias.

**ARTIGO 2º** - Recebido o expediente ele será imediatamente autuado, devendo em sua capa constarem estas informações:

I - Numeração identificadora, que também será colocada na via/cópia do Protocolante;

II – Descrição, de forma sumulada, do conteúdo do expediente;

III – Identificação do servidor responsável pela autuação, bem como sua qualificação, podendo tudo ser substituído por um carimbo e assinatura.

**ARTIGO 3º** - Todas as folhas deverão ser rubricadas e carimbadas pelo servidor responsável, que zelará pela conservação e fiel cumprimento dos preceitos contidos nesta Resolução.

**ARTIGO 4º** - O expediente receberá, em sua parte superior, uma fita vermelha, em se tratando de urgência da medida, ou verde, caso se cuide de tramitação comum.

**ARTIGO 5º** - Após a autuação, o processo será imediatamente encaminhado ao Presidente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, despache-o, devendo ser remetido à Assessoria competente para parecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de regime de urgência, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**ARTIGO 6º** - O prazo para cumprimento do preceito do artigo anterior, por parte de qualquer Assessoria, será de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de regime de urgência, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 7º** - Depois da apresentação do parecer da Assessoria competente, os autos deverão subir conclusos para novo despacho, devendo ser remetidos, posteriormente, à Comissão pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se os prazos estabelecidos no artigo 6º desta Portaria para cumprimento do preceito.

**ARTIGO 8º** - O Presidente e a Comissão, constatando a real necessidade e com vistas a esclarecerem os fatos, poderão solicitar as diligências que entenderem cabíveis.

**ARTIGO 9º** - São indispensáveis, em qualquer caso, os Pareceres Jurídicos e da Comissão de Justiça.

**ARTIGO 10** – Poderão ser anexados documentos aos autos.

**ARTIGO 11** – Após todos os pareceres e documentos juntados, os autos subirão conclusos ao Presidente, a fim de colocá-los em pauta para votação.

**ARTIGO 12** – Depois da votação, a pauta será juntada aos autos.

**ARTIGO 13** – Todos os atos/andamentos serão publicados, em tempo real, no *site* da Câmara para consulta da população ao projeto pretendido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá também ser disponibilizado no *site* um arquivo, em formato PDF, de todos os projetos e seus procedimentos, incluídos despachos, relatórios etc.

**ARTIGO 14** – O processo findo será arquivado nas dependências da Câmara e colocado em caixa própria, na qual constarão número, ano e mês.

**ARTIGO 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 2013.

**BRUNO ZUCARELI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**  
**Exercício 2013**